

Exma. Senhora Dra.

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pela Sra. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	852/XII/4.ª
Proponente/s:	Oito Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
Assunto:	<i>Suspensão extraordinária do aumento do IMI em 2015</i>
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas:	Não parece justificar-se
Comissão em razão da matéria:	Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota: Na exposição de motivos, os proponentes alegam que a iniciativa, que visa a suspensão extraordinária do aumento do IMI em 2015, não diminui a receita do Estado prevista no Orçamento, por um lado, porque os valores de IMI não constam do Orçamento, tratando-se de uma receita própria das autarquias locais, por outro lado, atendendo às regras de elaboração do orçamento das autarquias locais. Todavia, caso assim não se entenda, o limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”, poderá ser ultrapassado se a entrada em vigor da iniciativa for diferida, ocorrendo em momento posterior à entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente.

A iniciativa encontra-se agendada para a **reunião plenária de 10 de abril**, pelo que não se justifica, nesta fase, a sua baixa à Comissão.

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano

Divisão de Apoio ao Plenário
(EXT. 11822)